

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Lei nº 031/93, de 04 de abril de 1.993

Fl. n.º	16
Proc.	34/93
	Ø.

Dispõe sobre a criação da Comissão Central de Esportes no Município de Tarumã:

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã:

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a Comissão Central de Esportes do Município de Tarumã, com o objetivo de implementar todos os programas e atividades no âmbito da Educação Física e dos Desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no Município, atendendo aos objetivos primeiros da referida Secretaria.

Artigo 2º A Comissão Central de Esportes, tem nível de Departamento e fica vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 3º - Compete à Comissão Central de Esportes:

- a) organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no Município;
- b) amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando por todos os meios o desenvolvimento do amadorismo como prática de esportes educativos por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;
- c) estudar a situação das entidades esportivas amadoras do Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
- d) com base no calendário esportivo anual elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e de acordo com os clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o Município;
- e) organizar competições esportivas municipais e inter-municipais nas modalidades que não tenham entidade especializada (ligas) regularmente constituídas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

Fl. n.º	17
Proc.	34/93

- f) registrar e fazer registrar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as entidades e clubes esportivos do Município e seus atletas;
- g) fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no Município, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem;
- h) fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes e o Conselho Regional de Desportos;
- i) empenhar-se para nos entendimentos entre as cidades e clubes, bem como estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os clubes locais;
- j) difundir a prática estudantil, principalmente através de iniciação esportiva em todo Município;
- k) elevar o nível técnico dos esportes, para o aprimoramento das representações municipais;
- l) implantar e intensificar a prática do desporto comunitário;
- m) capacitar os recursos humanos necessários às atividades a serem desenvolvidas no programa Municipal de Educação Física e Esportes;
- n) promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para administração, e planejamento do esporte;
- o) estimular o desenvolvimento de programas de apoio ao estudante-atleta;
- p) maximizar a utilização plena das instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, áreas de lazer, praças, parques e outros do Município, incentivando os mecanismos que propiciem o acesso da população a prática de atividades físicas;
- q) avaliar, mediante a aplicação de baterias de teste, a repercussão das atividades ministradas, de forma a conduzir a reformulação, adaptação e atualização periódicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º 18
Proc. 34/93
D.

- r) estimular a realização de competições estudantis municipais;
- s) estimular a instalação de facilidades para a prática do desporto de massa, com uso de material e equipamentos de baixo custo de investimento e manutenção;
- t) promover competições, certames, jogos abertos e outras modalidades de atividades físicas;
- u) estimular a formação de associações destinadas a criar novas formas de organização para o desporto comunitário;
- v) orientar e divulgar campanhas de esclarecimentos necessários à difusão e prática das atividades físicas adequadas as várias faixas etárias;
- x) zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições aqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme o modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes;
- z) manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município;
- a.a) integrar às equipes representativas do Município os novos valores revelados na Educação Física Escolar, nas áreas abrangidas pela organização desportiva comunitária;
- a.b) promover a valorização, perante a opinião pública, dos atletas que projetaram a imagem do Município, bem como conceder-lhes estímulos;
- a.c) atualizar e elevar o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento, etc.;
- a.d) proporcionar incentivos e estímulos às associações desportivas que contribuírem para a constituição das representações desportivas municipais;
- a.e) estimular a realização de competições municipais e regionais, visando à elevação do nível técnico e à difusão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

Fl. n.º 19
Proc. 34/93
D.

- a.f) administrar e explorar, diretamente ou não, outros próprios destinados a fins esportivos do Município, mediante autorização do Executivo Municipal;
- a.g) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas finalidades;
- a.h) firmar convênios com entidades esportivas locais e de outras localidades;

Artigo 4º A Comissão Central de Esportes exercerá as suas funções de acordo com o plano da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sempre em consonância com a legislação Municipal, Estadual e Federal, pertinente a Educação e ao Desporto.

Artigo 5º A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acordo com as suas necessidades, a Comissão Central de Esportes criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

Artigo 6º Sempre que solicitada, a Comissão Central de Esportes, por intermédio de suas sub-comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no Município; e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

Artigo 7º As Sub-Comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Central de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do Município.

Artigo 8º As Sub-Comissões enviarão esforços para formar um corpo de Juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas.

Artigo 9º A Comissão Central de Esportes será constituída de seis membros: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO, TESOUREIRO, MÉDICO e ASSISTENTE TÉCNICO, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos legais.

Artigo 10 O Presidente de cada Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da C.C.E. e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança escolhidos no meio da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão.

Artigo 11 A função de membro da C. C. E. e das Sub-Comissões, são consideradas relevantes, e será exercida "pro-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	20
Proc.	37/93
	D.

- Artigo 12 O pessoal auxiliar necessário aos serviços da C.C.E. e das Sub-Comissões será designado pelo Prefeito Municipal entre os servidores municipais, os quais serão vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Artigo 13 Os membros da C.C.E., terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.
- Artigo 14 Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta lei, a Comissão Central de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões.
- Artigo 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, em 04 de abril de 1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal



Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 04 de abril de 1.993.



Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças